

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **346/2021**, DISPÕE SOBRE O CADASTRO PREFERENCIAL DA MULHER COMO BENEFICIÁRIA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº **346/2021**, de autoria da **Vereadora Michele Collins** que dispõe sobre o cadastro preferencial da mulher como beneficiária dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda no Município do Recife..

Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora **Dani Portela**.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em referência determina o cadastro preferencial das mulheres como beneficiárias dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda no Município do Recife. O projeto considera “programas habitacionais” todas as iniciativas que favoreçam o acesso da população de baixa renda a uma moradia digna, as quais contam com financiamento próprio ou apoio do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal.

Nesse sentido, é importante ressaltar que em todo o mundo, a propriedade da terra e da moradia está, majoritariamente, nas mãos dos homens, de acordo com a ONU-Habitat¹. No caso da América Latina, segundo a Unicef, a estimativa é de que apenas 25% das terras estejam no nome das mulheres, seja em zonas rurais ou urbanas². Por conta disso, em casos de divórcio, frequentemente as mulheres são forçadas a deixar seus lares, já que não lhes pertencem formalmente; mulheres sem título de propriedade não conseguem se inscrever em programas de crédito e reconhece-se, inclusive, a dimensão intersetorial da moradia para o enfrentamento da violência doméstica. Isto está explicado na publicação organizada pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina, Banco Interamericano de Desenvolvimento e ONU-Habitat:

Estudos mostram que a segurança da posse é importante para promover o poder de negociação das mulheres dentro da família, o que pode se traduzir na redução da exposição das mulheres à violência de gênero, seja pela mudança de

¹ Disponível em:

<https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/As_desigualdades_de_genero_nas_cidades.pdf>. Acesso em: 13/10/2021.

² Idem.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

postura dos homens (Amaral, 2017), seja pelo fato de elas poderem se sentir menos vulneráveis e mais inclinadas a deixar relacionamentos abusivos e a violência doméstica ou intrafamiliar grifo nosso] (Moser, 2016) (p. 23)³.

A titularidade do imóvel em nome das mulheres⁴ está prevista, inclusive, na Lei Federal Nº 14.118/2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela e, entre seus artigos, prevê que:

Art. 14. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, **o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido**, independentemente do regime de bens aplicável, excetuadas as operações de financiamento habitacional firmadas com recursos do FGTS. [grifo nosso]⁵

A garantia do direito à moradia adequada às mulheres é fundamental para a realização de suas atividades cotidianas, para a promoção da autonomia em todas as áreas de suas vidas e para a efetivação de outros direitos. Portanto, é de extrema importância garantir às mulheres a segurança da posse e a permanência nos imóveis em que residem com suas famílias. Porém, isso só é possível se o imóvel estiver devidamente registrado em nome das mulheres. No referido documento, acrescenta-se que muitos países, em reconhecimento a essas questões, começaram a promover subsídios a famílias chefiadas por mulheres; é o caso do Brasil, que:

³ Ibidem.

⁴ Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/8099/Especialistas+dissecam+lei+que+deu+prefer%C3%Aancia+%C3%A0+mulher+no+registro+imobili%C3%A1rio+no+Programa+Casa+Verde+e+Amarela>>.

Acesso em: 13/10/2021.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14118.htm>. Acesso em: 13/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

[...] combinou, de um lado, uma legislação progressiva nas esferas nacional e municipal para **proteger o direito das mulheres à moradia e à terra** e, de outro, o Minha Casa, Minha Vida, **um programa nacional de moradia social que prioriza famílias chefiadas por mulheres de baixa renda e protege o direito das mulheres à moradia no caso de divórcio** [grifo nosso] (Lei Federal MPV 561/2012) (p. 26).⁶

Acrescento que esta proposição de Projeto de Lei também se relaciona com parte da Estratégia do Governo contida no Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual do Recife para o período de 2022 a 2025. Neste PL do poder executivo, evidencia-se que uma das estratégias do atual governo municipal é justamente a “**ampliação do acesso à moradia digna e a condições de habitabilidade**”. Assim, a aprovação desse Projeto de Lei está de acordo com a garantia de condições de vida mais igualitárias para as mulheres que são vítimas de desigualdades que as colocam ainda hoje em condição de desvantagem social, política e econômica.

DO VOTO

Desta feita, após análise, concluímos e votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 346/2021**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº **346/2021**, de autoria da **Vereadora Michelle Colins**, conforme as razões do parecer.

⁶ Idem



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Cida Pedrosa

Presidenta

Professora Ana Lúcia

Vice-Presidenta

Dani Portela

Membra Efetiva (Relatora)

Andreza Romero

Suplente

Michele Collins

Suplente

